LEI Nº 796/2012

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá Outras providências.

Anísio Anatólio Soares, Prefeito Municipal de governador Celso Ramos, nos termos do Art.29, VI, da CF/88, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsidio Mensal do Prefeito Municipal será fixado em R$: 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Art. 2º - O Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal será fixado em R$: 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Subsidio Mensal dos Secretários Municipais será fixado em R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art.4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro subsídio, férias, estas com acréscimo de um terço, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral (assessor jurídico), para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º Os agentes políticos, a que se refere esta Lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores.

§ 3º Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsidio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Art. 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei são fixados a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revisados, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, sem distinção de índices.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Governador Celso Ramos, 12 de Junho 2012.

Anísio Anatólio Soares

Prefeito Municipal